

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre a organização, funcionamento e competência da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município, órgão de assistência direta e imediata do Poder Executivo, exerce as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 91, da Lei Orgânica do Município e, especificamente:

- I - representar, judicial e extra-judicialmente o Município em qualquer foro de juízo, por delegação específica do Prefeito Municipal;
- II - defender em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os atos do Prefeito Municipal, praticados nesta qualidade;
- III - representar a Prefeitura perante o Tribunal de Contas e exercer a defesa dos interesses da Administração perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária;

- IV - promover privativamente o controle, a liquidação e a cobrança da dívida ativa do Município;
- V - elaborar minutas de informação a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra o Prefeito e outras autoridades representativas do Município, nessa qualidade;
- VI - propor a declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos, minutar o correspondente documento e as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito, com base na legislação específica;
- VII - defender os direitos e interesses do Município perante os contenciosos administrativos;
- VIII - assessorar o Prefeito na elaboração legislativa;
- IX - representar o Prefeito sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- X - propor aos órgãos da Administração medidas de caráter jurídico que visem o controle das atividades relacionadas com o patrimônio imobiliário da Prefeitura e com as desapropriações praticadas pelo Município;
- XI - propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- XII - elaborar minutas padronizadas de contratos, convênios e acordos a serem firmados pelo Município;
- XIII - elaboração de decretos, projetos de leis e razões de vetos;
- XIV - opinar, quando solicitada, sobre as consultas que devam ser formuladas pela Administração aos órgãos de controle financeiro e orçamentário;
- XV - orientar e assessorar as unidades da Prefeitura no cumprimento de decisões;



judiciais;

XVI - promover a publicação de atos oficiais;

XVII - colaborar com o Prefeito Municipal no controle da legalidade, no âmbito do Executivo; e

XVIII- desempenhar outras atribuições expressamente cometidas pelo Prefeito.

Art. 2º. O Procurador Geral do Município tem deveres e prerrogativas de Secretário Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS BASES DE FUNCIONAMENTO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º. A ação da Procuradoria Geral do Município apoia-se nas seguintes bases principais:

I - base legal, correspondente à legislação federal, estadual e municipal pertinente às áreas de Direito Municipal, Pessoal, Financeira, Urbanística, destacando-se:

a) Constituição Federal e Estadual;

b) Lei Orgânica do Município;

c) Lei de Estrutura Administrativa;

d) Regimento Interno dos diversos órgãos;

II - base funcional, concernente ao instrumento de ação operacional que expressam a ação da Procuradoria Geral do Município, a saber:

a) planos municipais;

b) convênios, protocolos, acordos e

contratos; e

c) outros instrumentos de ação operacional;

III - base estrutural, representada pela Procuradoria, bem como as outras estruturas e recursos organizacionais associados direta ou indiretamente com os objetivos constantes no artigo 1º desta lei complementar, destacando-se especialmente as Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e do Planejamento.

Parágrafo único. A natureza das relações funcionais da Procuradoria com os órgãos mencionados no inciso III deste artigo, acha-se discriminada no Capítulo IV desta lei complementar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 4º. Para cumprir sua finalidade, a Procuradoria Geral do Município conta com a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Nível de Direção Superior:

a) a posição de Procurador Geral do Município;

II - Nível de Atuação Programática:

a) Departamento de Assuntos Jurídicos:

a.1) Núcleo de Dívida Ativa;

a.2) Núcleo Jurídico e Administrativo;

b) Departamento Técnico Legislativo.



Art. 5º. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Município é a constante do Anexo I desta lei complementar.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COM A ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município, para desenvolver a ação organizacional sob seu comando na promoção de objetivos e metas de sua competência, deve se integrar, por meio de relações funcionais com outras Secretarias Municipais, dentre as quais destacam-se:

- I - a Secretaria Municipal de Administração, nas atividades relacionadas com licitações e contratos;
- II - a Secretaria Municipal da Fazenda, nas atividades relacionadas à dívida ativa; e
- III - as Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e do Planejamento, através da atuação dos respectivos dirigentes, para a obtenção dos meios administrativos, recursos humanos, financeiros e orientação metodológica para o planejamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Para a prestação de serviços de natureza jurídica poderão ser contratados advogados, se necessário, sempre em casos específicos, median-



te prévia combinação de honorários, aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. É vedado a qualquer órgão adotar conclusões de parecer divergente do proferido pela Procuradoria Geral do Município, cabendo, porém, ser solicitado o reexame da matéria, com a indicação das causas de divergência.

Art. 9º. Terão prioridade absoluta, nas Secretarias Municipais, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência, formulados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. A citação do Município será feita na pessoa do Procurador Geral ou do Prefeito Municipal.

Art. 11. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II desta lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as transferências dos saldos das dotações orçamentárias constantes da Lei de Meios, do Gabinete do Prefeito para a Procuradoria Geral do Município, a atividade 002.03.01.04.021.2003 - Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, considera-se "saldos" as diferenças entre os créditos orçamentários e as despesas empenhadas em cada elemento de despesa.

§ 2º. O órgão que assume o projeto/atividade reabrirá a posição orçamentária a partir do saldo, apurado na forma do parágrafo precedente.

§ 3º. A atividade transferida por força das disposições deste artigo, terá os respectivos códigos de unidade orçamentária e de número de ordem do projeto/atividade e nomenclatura adaptados, le-

vando em consideração o disposto no artigo seguinte.

§ 4º. As disposições deste artigo e seus parágrafos produzirão seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da vigência desta lei.

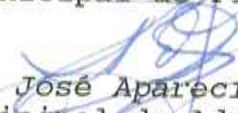
Art. 13. A Procuradoria Geral do Município, que passa a ser unidade orçamentária, será identificada na Lei de Meios com o código 0307 - Procuradoria Geral do Município, que será utilizado na composição do código funcional-programático, no exercício de 1994.

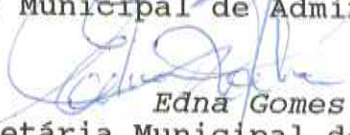
Art. 14. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, em 04 de outubro de 1994.

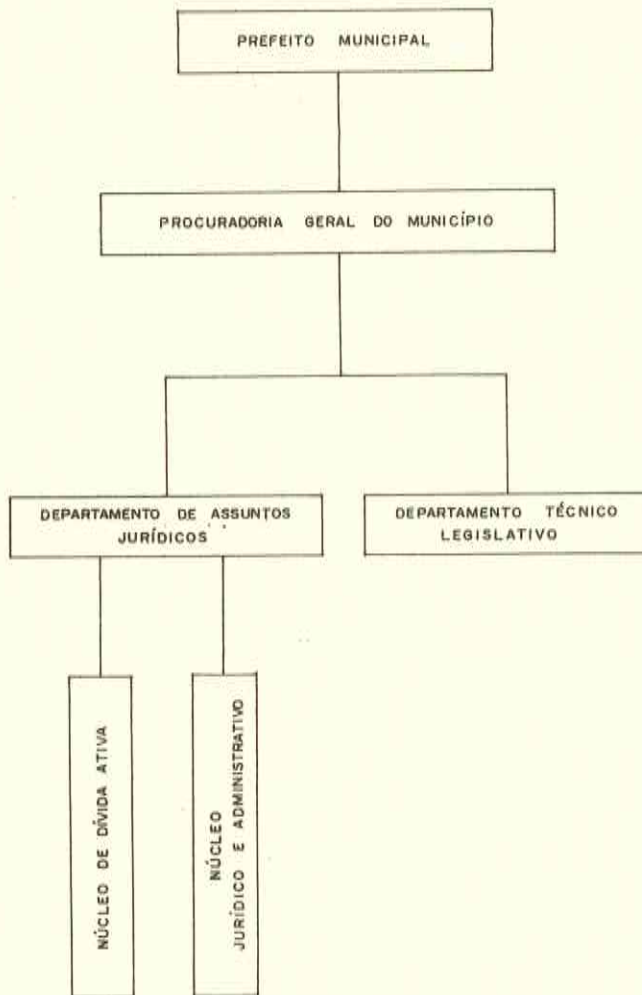

Dr. Francisco Dantas Maniçoba
Prefeito Municipal


Randolph Jaretta
Secretário Municipal de Planejamento


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração


Edna Gomes da Rocha
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



[Assinatura]

A N E X O I I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
Procurador Geral	DAS-101	01
Diretor de Departamento	DAS-102	02
Chefe de Núcleo	DAS-103	02

At

ANEXO I - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DAS-100.....	17
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADI-200.....	18
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DAI-300.....	19
GRUPO OCUPACIONAL 4 - TNS-400.....	20
GRUPO OCUPACIONAL 5 - ATO-500.....	21
GRUPO OCUPACIONAL 6 - ANF-600.....	22
GRUPO OCUPACIONAL 7 - ADM-700.....	23
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SAX-800.....	24
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAG-900.....	25
GRUPO OCUPACIONAL 10 - SES-1000.....	26

ANEXO II - QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

GRUPO OCUPACIONAL 1.....	28
GRUPO OCUPACIONAL 2.....	29
GRUPO OCUPACIONAL 3.....	30
GRUPOS OCUPACIONAIS 4, 5, 6, 7, 8 E 10.....	31
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAG-901.....	32
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAG-902.....	33

ANEXO III - QUADRO DE CARGOS EXTINTOS OU TRANSFORMADOS E SUBSTITUTOS..... 35

CA